

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 27/2020

AUTOR: Deputado **ISSAM SAADO**

ASSUNTO: Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas e cadeira de rodas higiênica em escolas públicas e privadas no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 27/2020, de autoria do Deputado **ISSAM SAADO**, o qual “Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas e cadeira de rodas higiênica em escolas públicas e privadas no Estado do Tocantins”.

A presente proposição visa assegurar aos educandos com deficiência, seja temporária ou permanente, condições adequadas de locomoção na unidade escolar.

Aduz ainda que o fornecimento de cadeiras de rodas e outras tecnologias assistivas aos educandos com deficiência permanente ou temporária constitui medida fundamental para a garantia de sua mobilidade e participação social. Tais equipamentos deverão permanecer nas escolas e serão de uso exclusivo dentro do ambiente escolar para garantir aos alunos ou frequentadores da unidade com deficiência o uso facilitando ao espaço escolar e o uso adequado das dependências sanitárias na escola.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

A propositura foi submetida à análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral, que manifestou pela admissibilidade da matéria.

[Assinatura]



A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre "Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal.

Ademais, não se trata de matéria de iniciativa do Governador do Estado elencadas no art. 27, §1º, da constituição Estadual.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à constitucionalidade, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 27/2020, em conformidade com Substitutivo ao Projeto de Lei, anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2020.


Deputado **RICARDO AYRES**
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2020.

Torna obrigatória a disponibilização de carreira de rodas e cadeira de rodas higiênica em escolas públicas e privadas no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as escolas públicas e privadas de todo o Estado do Tocantins deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas para transporte e 01 (uma) cadeira de rodas higiênica para uso de seus frequentadores com deficiência ou mobilidade reduzida, quando em suas dependências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2020.


Deputado **RICARDO AYRES**
Relator